



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 290 DE 16 DE JUNHO DE 1 987.

Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE REFORMA SANITÁRIA DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE REFORMA SANITÁRIA DE CACHOEIRAS DE MACACU.

Artº. 2º- A COMISSÃO MUNICIPAL DE REFORMA SANITÁRIA DE CACHOEIRAS DE MACACU será integrada por 26 (vinte e seis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e por indicação dos seguintes órgãos ou entidades:

Secretário Municipal de Saúde,
Representante da Secretaria Estadual de Saúde,
Representante do INAMPS,
Representante do Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia,
Representante da Associação de Agentes Comunitários de Saúde,
Representante da EMOHOSP-CM,
Representante da CEDAE de Cachoeiras de Macacu,
Representante da Câmara de Vereadores de Cachoeiras de Macacu,
Representante do Centro de Estudos Médicos de Cachoeiras de Macacu,
Representante dos Odontólogos de Cachoeiras de Macacu,
Representante da EMATER-RIO de Cachoeiras de Macacu e Papucaia,
Representante da OAB de Cachoeiras de Macacu,
Representante do Núcleo de Educação de Cachoeiras de Macacu,
Representante da Secretaria Municipal de Educação,
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cach. de Macacu,
Representante do Movimento Ecológico de Cachoeiras de Macacu,
Representante do Sindicato Patronal de Cachoeiras de Macacu,
Representante da Secretaria Municipal de Obras,
Representante da Academia Brasileira de Medicina- Ocupante da Cadeira nº 39- Cirurgia,
Representante do Deptº. Assist. à Lavoura e Pecuária-DALP-Cach. de Macacu,
Representante da Associação Comercial de Cachoeiras de Macacu,
Diretor do Hospital de Cachoeiras de Macacu,
Diretores do Departamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Nenhum dos membros poderá representar mais de uma Instituição ou Órgão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**Artº. 4º- Compete à COMISSÃO MUNICIPAL DE REFORMA SANITÁ-
RIA DE CACHOEIRAS DE MACACU:**

- a) estabelecer a política de saúde do Município, adequando-a às prioridades fixadas.
- b) planejar a aplicação dos recursos destinados ao setor de saúde no Município, não só os próprios, mas também os demais que forem destinados pela União e pelo Estado, inclusive através de Convênios e outras Modalidades de colaboração;
- c) elaborar o plano de salários dos servidores da área de saúde;
- d) regulamentar o processo de eleição da direção do Hospital, Ambulatórios e dos Postos de Saúde do Município;
- e) reunir-se, ordinariamente (uma) 01 vez por mes e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Prefeito,
- f) elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto,
- g) opinar sobre qualquer matéria, relacionada com o Setor de Saúde, que lhe for submetida pelo Prefeito,

Artº. 5º- Na distribuição dos recursos destinados ao Setor de Saúde, a COMISSÃO MUNICIPAL DE REFORMA SANITÁRIA DE CACHOEIRAS DE MACACU, observará as seguintes prioridades, determinando os percentuais mensais:

- a) realização de obras de saneamento, para os serviços de água e esgoto;
- b) realização de obras no Hospital e outros;
- c) aquisição de equipamentos hospitalares e viaturas para atendimento ao sistema de saúde;
- d) aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população carente;
- e) de acordo com o delimitado pela Comissão, os serviços serão prestados pelas Secretarias competentes da Prefeitura;

Artº. 6º- As decisões da COMISSÃO MUNICIPAL DE REFORMA SANITÁRIA DE CACHOEIRAS DE MACACU, criada nesta Lei, serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo, metade mais um de seus membros.

Artº. 7º- A fim de possibilitar à COMISSÃO MUNICIPAL DE REFORMA SANITÁRIA DE CACHOEIRAS DE MACACU, o acompanhamento das atividades exercidas no Setor de Saúde, do Município, com a verificação da aplicação dos recursos a ele destinados, a Secretaria Municipal de Fazenda enviar-lhe-á, até o dia 10 (dez) de mes subsequente, uma relação de todos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Artº. 8º- Todos os atos anteriores tomados pela CIMS, deverão ser respeitados.

Artº. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 1967.



Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal